

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA – FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.**

Autos: nº 0001684-51.2006.8.16.0026

**MASSA FALIDA DE CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA
LTDA. E OUTRAS**, por sua Administradora Judicial **GUIMARÃES E BORDINHÃO
ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, representada por seu sócio MAURÍCIO DE PAULA
SOARES GUIMARÃES, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 14.392,
já qualificado, vem, com devido respeito e acatamento, à presença de
Vossa Excelência, nos presentes autos de **FALÊNCIA DE CYZ CONSULTORIA
FINANCEIRA LTDA. e outros, expor e requerer:**

01. Prima facie, esta Administradora Judicial, **informa
conhecimento do inteiro teor da decisão de mov. 4.192.1.**

02. Ainda acerca dos extratos de contas acostados nos movs.
4033, 4143, 4147, 4149, 4159, 4186, 4187, 4189, 4191, apresentará Prestação de
Contas nos autos de nº0014675-13.2019.8.16.0185.



DOS REQUERIMENTOS PELO JUÍZO:

03. No tocante ao **item 5 da decisão de mov. 4192.1**, informa esta Administradora Judicial que está consolidando o ativo e que já consta no Quadro Geral de Credores a previsão de **5% (cinco por cento) do ativo arrecadado** até aquela data **de 27 de outubro de 2020 (mov. 2833.2)**, para o pagamento do atual e do anterior Administrador Judicial (o último aguarda julgamento do STJ acerca do deferimento dos honorários).

a 5 Honorários Administradores Judiciais 0001684-51.2006.8.16.0026 31/08/2020 **166.531,67**

A. FATOS NOVOS: DO IMÓVEL DE HERANÇA DE ADELIR SUZUKI:

04. Contudo, nos autos de nº **0018650-52.2015.8.16.0001**, **Execução de Título Executivo Extrajudicial**, houve a descoberta de mais um imóvel, no qual, a falida Adelir Suzuki, sócia da CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. adquiriu a cota parte de 12,50 de um imóvel objeto de herança da sócia da empresa falida, cuja matrícula do imóvel é de nº 27.262 do 03º CRI de Curitiba/PR.

05. De acordo com o Laudo de Avaliação de nº 747.18 (mov. 82.1 - 0018650-52.2015.8.16.0001), a fração ideal correspondente a parte da executada se perfaz em R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil).

06. Considerando que o bens dos falidos, a saber: Adelir Suziki e seu sócio, Claudio Thadeu Cyz foram arrecadados na Falência, bem como houve desconsideração da personalidade jurídica que afetou todos os bens do falido, incluindo os bens e valores oriundos de inventário, requereu naquele processo daquela demanda para este juízo universal, para que o percentual de 12,50% do imóvel, cuja matrícula de nº 27.262 do 3º CRI de Curitiba, **seja arrecadada na falência** para que adimplemento dos credores, respeitando o Princípio do *par conditio creditorum*.



DAS PETIÇÕES DE MOV. 1 – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLAGIO MONTEPELLIER:

07. Acerca das manifestações de mov. 4151 e mov. 4173, no qual o Edifício Villagio Montepellier se manifestou requerendo o pagamento do crédito, nada se opõe ao pagamento das taxas condominiais.

08. Conquanto, acosta-se na presente petita os débitos condominiais em atraso até a presente data atualizada em R\$ 60.521,49 (sessenta mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), **(doc. 01)**.

09. Sendo assim, requer a intimação do Condomínio, na pessoa de seu procurador para que informe a conta corrente a ser transferido o valor a ser retirado da conta principal da Massa Falida.

10. Desde já, requer a expedição de ofício a CEF. para que promova o pagamento ao credor extraconcursal a ser efetuado da conta judicial principal da Massa Falida, a saber: Ag: 3984 OP. 040 Conta: 1239769-3.

DAS MATRÍCULAS ANEXADAS AO PRESENTE FEITO:

11. Informa conhecimento das matrículas de mov. 4152.2, 4152.3, 4174.2. Acerca da matrícula de nº 9.951, mov. 4174.2, percebe-se que há um arresto da metade ideal do terreno, contudo, nada se opõe ao cancelamento daquela restrição judicial junto a 2ª Vara Federal de Curitiba, uma vez que o imóvel já foi arrematado em hasta pública nos presentes autos falimentares.

DA MANIFESTAÇÃO DOS ARREMATANTES DO APARTAMENTO Nº 52 E DAS GARAGENS DE Nº 12, 20A, 20B.

12. Tendo em vista o adimplemento de todas as parcelas da fração ideal de 25% (vinte e cinco por cento) do apartamento sob nº 52, e vagas de garagens 20A, 20B e vaga 12 do edifício Residencial HAWAI, matrícula 11.738 do CRI de Matinhos/PR., **concorda esta Administradora Judicial com o pretendido pelas arrematantes: Eliete Terezinha Cyz Dallagrana e Eliane Terezinha Cyz Cequinel.**



13. Sendo assim, não se opõe a expedição da CARTA DE ADJUDICAÇÃO, para com as arrematantes, ora irmãos do falido.

DOS REQUERIMENTOS:

- 14.** Diante ao exposto, requer-se:
- A.** seja arrecadada na falência o percentual de 12,50% do imóvel, cuja matrícula de nº 27.262 do 3º CRI de Curitiba, é cuja fração ideal é de propriedade de Adelir Suzuki, ora falida.
 - B.** Caso não seja o entendimento, requer a manifestação de Adelir Suzuki, ora falida, acerca do imóvel, a ser arrecadado na falência.
 - C.** a intimação do Condomínio Edifício Villagio Montepellier, na pessoa de seu procurador para que informe a conta corrente a ser transferido o valor de R\$ 60.521,49 (sessenta mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), atualizado até a presente data a ser retirado da conta principal da Massa Falida.
 - D.** Ainda, requer a expedição de ofício a CEF. para que promova o pagamento ao credor extraconcursal a ser efetuado da conta judicial principal da Massa Falida, a saber: Ag: 3984 OP. 040 Conta: 1239769-3.
 - E.** nada se opõe ao cancelamento da restrição judicial do imóvel cuja matrícula de nº 9.951, (mov. 4174.2) junto a 2ª Vara Federal de Curitiba, uma vez que o imóvel já foi arrematado em hasta pública nos presentes autos falimentares.
 - F.** Também concorda com o pretendido pelas arrematantes: Eliete Terezinha Cyz Dallagrana e Eliane Terezinha Cyz Cequinel, referente a expedição da CARTA DE ADJUDICAÇÃO.



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

Nestes Termos,
Roga Deferimento.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

Maurício de Paula Soares Guimarães
OAB/PR 14.392

Rafael Martins Bordinhão
OAB/PR 38.624

Valglacyr Kesler de Castro
OAB/PR 97.710

